

PARECER N° : 2712.017/2023 - TA/CGM

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO **3° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVOS N° 069/2022.**

PREGÃO PRESENCIAL : PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2022.

INTERESSADO : FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE ALTAMIRA E A PESSOA JURÍDICA FRANCINALDO F. DE LIMA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR (COM CONDUTOR).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **3° Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo de N° 069/2022, PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2022**, celebrado entre **FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE ALTAMIRA** e a Pessoa Jurídica **FRANCINALDO F. DE LIMA** inscrito no **CNPJ SOB O 24.821.342/0001-30**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supracitados, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2° da lei n° 8.666/93;

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposta pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** (Decreto n° 2519/2023) e sua autorização como Ordenadora de Despesas, juntamente com o aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito (**DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**), os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **31/12/2023** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise apresentada pela Secretária Municipal de Educação suprarreferida, justifica-se a prorrogação do contrato em decorrência da necessidade de contratação dos serviços de transporte escolar o qual é de fundamental importância para o pleno funcionamento das atividades diárias das aulas nas escolas do município, visto que, como mantenedora, a Secretaria Municipal de Educação precisa atender as necessidades da rede de ensino, concernentes ao acesso dos alunos às escolas. Ressalta-se que no início do ano de 2023, houve o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 023/2023, que se tratava de contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de transporte escolar do tipo terrestre, devido ao alto valor que havia sido cotado. Neste sentido, pensando em garantir a conservação dos preços já existentes no processo vigente, partindo do princípio de se gerar a economicidade, manutenção e garantia dos serviços que já vêm sendo prestados, esta Secretaria achou mais viável que se promova a prorrogação contratual, tendo em vista que, a paralisação ou a descontinuidade do transporte escolar resultará em graves prejuízos aos estudantes das escolas municipais, com implicações futuras no tocante à evasão escolar.

Destarte, o parecer jurídico do **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, fundamentou, exaustivamente, que o objeto do **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 069/2022**, tem por essência de fornecimento contínuo, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Pleno do Tribunal de Contas da União, sendo perfeitamente cabível o aditamento de prazo pretendido pela Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, alertando desde já, que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2024.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico do **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente formalização do **3º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 069/2022-SEMED, Pregão Presencial nº 005/2022**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 27 de dezembro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES
Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 1862/2022